



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 21/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048547/2023-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AURELIO MANOEL MARTINS VASCONCELOS	CPF/CNPJ: 083.926.066-04
Endereço: RUA TRINTA E NOVE, Nº 230	Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF:MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OMAR MOACIR DE LIMA	CPF/CNPJ: 074.033.056-04
Endereço: RUA JORGE JACOB YUNES, Nº 760 - APTO 301	Bairro: SETOR NORTE
Município: ITUIUTABA	UF:MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VERTENTE COMPRIDA - CAMPO ALEGRE GLEBA 03,04 E 05	Área Total (ha): 104,2512
Registro nº 58.095, 58.096 E 58.097	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-8D69.E21C.E5BC.4FFB.AB12.4A27.3977.5FF3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	800	UNIDADES
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	3,95	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	800	UNIDADES	645073	897853
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	3,95	HECTARES	644890	7898168

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	80,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	77,04
CERRADO	CERRADO		3,95

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	380,155	M ³
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA	0,0	M ³
MADEIRA	BRANCA	10,00	M ³
MADEIRA	AROEIRA	0,0	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:05/02/2024Data da vistoria:05/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 800 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO EM CERRADO É DE 3,95HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA FAZENDA VERTENTE COMPRIDA - CAMPO ALEGRE GLEBA 03,04 E 05, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 104,2512HA, EQUIVALENTE A 3,47 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-8D69.E21C.E5BC.4FFB.AB12.4A27.3977.5FF3

- Área total: 104,2034ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 19,2055ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 2,9435ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 78,4499ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 20,8618ha

() A área está em recuperação: 0,0ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-02,03 E 04 - MATRÍCULA 58.095 DO CRI DE ITUIUTABA

AV-02 - MATRÍCULA 58.096 DO CRI DE ITUIUTABA

AV-02 - MATRÍCULA 58.097 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas."

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 104,2512HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A SUPRESSÃO DE 3,95HA DE CERRADO E O CORTE DE 800 ÁRVORES ISOLADAS EM 77,04HA EM ÁREA DE PASTAGEM.

TRATA-SE DE INTERVENÇÃO EM UMA ÁREA DE CERRADO E DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 380,155m³ de lenha e 10,0m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 1.017,45 reais DAE 1401327960818 que foi paga em 22/12/2023

Taxa de Expediente: 644,72reais DAE 1401327959925 que foi paga em 22/12/2023

Taxa florestal: referente a lenha é 2.680,72reais DAE 2901327961910 que foi paga em 22/12/2023

Taxa florestal referente a madeira é 470,95reais DAE 2901327962827 que foi paga em 22/12/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 05/02/2024. Trata-se do corte de cerrado nativo e árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade é banhada por uma vertente sem denominação encontram-se com 2,99ha de APP sendo 2,00ha nativa (cerrado e cerrado em regeneração) e 0,99ha em pastagem e consolidada. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental encontra-se em pastagem e cerrado. Haverá supressão de vegetação nativa em 3,95ha (cerrado) e alteração do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas ainda 800 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 77,04ha as quais serão suprimidas com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 800 árvores identificadas, existe 08 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 800 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 77,04ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 380,155m³ de lenha e 10,0m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização in

natura, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 800 árvores identificadas, há 08 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 mas as mesmas poderão ser suprimidas por haver embasamento legal. Informamos ainda que fica proibido o corte de Ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e pequi (*caryocar brasilienses*) na área de 3,95ha de cerrado nativo pois não encontra embasamento legal para supressão dos mesmos.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 40 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) protocolizado pelo empreendedor **AURELIO MANOEL MARTINS VASCONCELOS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,95ha c/c corte de 800 (oitocentas) árvores isoladas, na Fazenda Vertente Comprida - Campo Alegre Gleba 03, 04 e 05, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº 58.095, 58.096 e 58.097 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 104,2512ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR, averbada dentro do imóvel e compensada em imóvel de mesma propriedade do Requerente.

3 - As intervenções tem por finalidade facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem).

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento e no certificado de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, PIA com lista de espécies acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,95ha c/c corte de 800 (oitocentas) árvores isoladas uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, dentro da área prioritária para conservação da Biodiversidade (extrema) e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,95ha c/c corte de 800 (oitocentas) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restrinjiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 800 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 77,04ha, localizada na FAZENDA VERTENTE COMPRIDA - CAMPO ALEGRE GLEBA 03,04 E 05, matrícula 58.095, 58.096 e 58.097 do CRI de Ituiutaba e a supressão de 3,95ha de cerrado ficando proibido a supressão dos Ipê amarelo(*Tabebuia sp*) e pequi (*caryocar brasilienses*) existentes nesta área por não encontrar embasamento legal para supressão dos mesmos. O material lenhoso estimado em 380,155m³ de lenha e 10,0m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Vertente Comprida-Campo Alegre Glebas 03,04 e 05, matrículas 58.095, 58.096 e 58.097 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0360ha, nas coordenadas UTM de referência 645.024(X) , 7898.479(Y); 644.960(X) , 7898.472(Y) (22K, Sirgas 2000) "

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 12.359,41 REAIS DAE: 1500554948123

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Vertente Comprida-Campo Alegre Glebas 03,04 e 05, matriculas 58.095, 58.096 e 58.097 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0360ha, nas coordenadas UTM de referência 645.024(X) , 7898.479(Y); 644.960(X) , 7898.472(Y) (22K, Srgas 2000)"	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) P**úblico (a), em 22/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 22/03/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 84627125 e o código CRC 1230EDC6.